

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02 Processo de aquisição

REQUISITANTE: Departamento de Comunicação Social

1. Objeto da contratação

Manutenção da lente fotográfica Canon 24-70mm f2.8/L III USM, patrimônio 25559

2. Justificativa

O servidor do Departamento de Comunicação Social, Guilherme de Souza Leite, Repórter Fotográfico, matrícula 0302, identificou problema na lente enquanto desenvolvia uma atividade na Câmara.

A lente apresenta o erro "Err 01 - falha na comunicação entre a lente e a câmera". O diafragma fica fechado e a lente não consegue focar nem fotografar.

Esta mesma lente passou por manutenção em 2024, mas o período de garantia da manutenção já expirou (processo 90/2024).

É preciso reforçar que trata-se de um equipamento essencial, de uso diário, portanto, a manutenção deve ser feita o mais rápido possível, para que esteja em condições de uso nas reuniões ordinárias e eventos da casa

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação ou Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.2. Critério de julgamento: Menor preço

3.3. Critério de adjudicação: Item

câmara municipal de **PIRACICABA**

3.4. Permissão para subcontratação: Não

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Não há requisitos específicos para esta contratação, devendo o fornecedor

atender todas as exigências deste Termo de Referência e documentos

integrantes do processo.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente

no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução

do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111

da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº

14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do

contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

(Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

fiscal(is) do contrato o servidor Guilherme de Souza Leite (e-mail:

guilherme.leite@camarapiracicaba.sp.gov.vr, telefone: (19) 3403-6550, e a

gestão será feita pelo servidor Márcio Augusto Braga (e-mail

marcio.braga@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6550 ou pelos

respectivos substitutos que serão o fiscal Rodrigo Alves da Silva

(rodrigo.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6550 e gestor



Erich Vallim Vicente (e-mail: erich@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6550, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

- **6.3.1.** A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.
- **6.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **6.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **6.7.** As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, guando houver, do método de

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as

especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de

Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte,

entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais,

seguros, tributos diretos indiretos, incidentes sobre 0

fornecimento/execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o

fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por

transportadoras:

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade,

prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca,

modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;



- **8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- **8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- **8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- **8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- **8.9.** Utilizar somente peças Canon
- **9.0**. A cidade onde será realizada a manutenção deve estar em um raio de até 250 km de Piracicaba, devido à fragilidade e alto custo do objeto, não sendo ideal o envio por Correios ou transportadora
- 8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

- 9.1. Entrega única
- 9.2. Prazo de entrega: 90 dias após o recebimento do objeto pela contratada
- 9.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120)
- 9.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
- **9.5.** Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.
 - **9.6.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de



antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- **9.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.
- **9.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.9.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.
- **9.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

- **10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- V Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- XII Dar causa à inexecução total do ajuste.
- **10.2.** Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - **10.2.1.** A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.
 - **10.2.2.** A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.



10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF,

comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-

2024/Arquivos/2).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze)

dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online

junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos

Traballista (ONDT) have some described as made in the state of the sta

Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para

assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de

ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta

ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta

corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze)

meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e

Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a

ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo

de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir

do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Garantia de 3 meses, a contar da data de recebimento do produto

14. Especificações técnicas e quantidades

Manutenção da lente fotográfica Canon 24-70mm f2.8, patrimônio 25559

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que

venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades

suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas

ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de

Referência.



15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades:

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8°, § 3° e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

câmara municipal de **PIRACICABA**

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de

pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8°, § 3° e seguintes do Decreto

Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo

em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano

corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que

compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado

no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 376.

21. Estudo Técnico Preliminar

() Em anexo

(x) Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto

Legislativo n.º 6/2023.

Justificativa da ausência do ETP:

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas

as contratações pretendidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico

Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Requisitante, quando,

alternativamente:

Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561



 I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

Data da elaboração: 11/02/2025	
D ::::400	Rodrigo Alves da Silva
Diretor	do Departamento de Comunicação Social
-	Guilherme de Souza Leite Fiscal do Contrato
-	Márcio Augusto Braga Gestor do Contrato